



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-CMMC, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SISTEMAS “ALEGISLATIVO” – SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE PARA CÂMARA MUNICIPAL E HOSPEDAGEM DO DOMÍNIO, “AE-SIC” – SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, “AOUVIDORIA E FALE CONOSCO” – SISTEMAS DE OUVIDORIA MUNICIPAL, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em questão tem o prazo de validade até 09/02/2024, necessitando, assim, ser prorrogado, por igual período, para que seja mantida a continuação dos serviços contratados.

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por até 12 meses, tendo em vista o seu vencimento em 10/02/2025.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe que toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso, configura-se a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, vez que a própria Administração Pública solicitou manifestação expressa da empresa contratada sobre o interesse na continuidade dos serviços prestados. Por sua vez, a empresa contratada manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, o que se coaduna com a Lei das Licitações e Contratos.

A alteração proposta tem previsibilidade encartada na cláusula décima do contrato, fazendo-se possível plenamente possível. Neste cenário estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato: (i) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam gerar aumento de custos; (ii) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações de técnicas, haja vista que a contratada vem atuando com excelência na prestação de serviços de sua especialidade; (iii) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

efeitos desejados, tendo em vista que o profissional apresenta diligência e habilidade e tem vasta experiência na área;

De acordo com o que prescreve o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente. In casu, perfeitamente se aplica o mandamento contido no art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a remessa dos autos para análise e emissão de Parecer Jurídico da legalidade da prorrogação do prazo contratual e reajuste de valor.

É nossa justificativa. É nossa justificativa.

Mojuí dos Campos, 26 de janeiro de 2024.

JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal